



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 435/2024

Sessão do dia 22 de julho de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): DAIANE DA LUZ

Defensor(a) designado(a): JEAN CARLOS CZERNIASKI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 22 de julho de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 253/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GRÊMIO MARINGÁ x GALO MARINGÁ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 13/04/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

Denunciado(a): GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ (CLUBE - ID 00010) GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ

Fundamento Legal: 223, CBJD

Fato Denunciado: A EPD GRÊMIO MARINGÁ foi condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ 250,00, conforme certidão de julgamento de movimento n. 9, e intimação para pagamento cf. movimento n. 11. Entretanto, não houve o pagamento ou uma confirmação deste.

O denunciado infringiu o art. 223 do CBJD.

Autos nº 280/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GRÊMIO MARINGÁ x PSTC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 13/04/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador(a): MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): ADRIANO DE SOUZA MELO (ATLETA - ID 739855) GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ
Fundamento Legal: 243-F, §1º e 258, §2º do CBJD.

Fato Denunciado: Atleta da EPD GRÊMIO MARINGÁ, bid nº 739.855, pois, conforme observa-se na súmula anexa o atleta foi expulso de maneira direta, aos sete minutos do segundo tempo, por: "Após o termino da partida o atleta veio em minha direção e proferiu as seguintes palavras: "ai Seu ladrão, meteu a mão para os caras, safado, filha da puta". Ofendendo minha moral e honra. Informo que após a expulsão o mesmo saiu de campo sem oferecer resistência, entretanto quando chegou próximo ao seu banco de suplentes, se virou em direção à equipe de arbitragem e disse: "ai Juiz, seu Filha da Puta, Arbitro lazarento", ofendendo mais uma vez a minha moral e honra, sendo repreendido por tal ação pelo Senhor Danilo Volney de Jesus Fiuza - aux. Técnico d e sua equipe."

Sendo assim o Denunciado praticou os ilícitos tipificados no art. 243-F, §1º e 258, §2º do CBJD.

Autos nº 290/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: MARINGÁ x LARANJA MECÂNICA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 20/04/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): NIGEL PLUK (COMISSAO TECNICA - ID 1811) ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA
Fundamento Legal: 258 , 2o, II e 258-B

Fato Denunciado: A Súmula da partida em referência dá conta de que o Denunciado foi expulso da partida, na forma direta, aos 14 minutos do 2º tempo de jogo. Segundo relatado pelo árbitro dapartida: "Com a bola fora de jogo durante um atendimento médico que precisou da entrada da ambulância o técnico saiu do seu banco de reservas se aproximando do meio campo questionando um pênalti marcado para equipe adversária, com palavras ou gestos, as decisões da arbitragem de força acintosa e grosseira ofendendo nossa honra."

Sendo assim, o denunciado infringiu o art 258, §2º, II, e 258-B do CBJD.

Autos nº 323/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: BATEL x CAMBÉ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 27/04/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BATEL (CLUBE - ID 00020) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BATEL
Fundamento Legal: 206

Fato Denunciado: EPD MANDANTE, devidamente cadastrada na Federação Paranaense de Futebol, pois conforme Súmula e Relatório do Delegado do Jogo, houve um atraso no início da partida, de 3 (três) minutos, em decorrência do atraso da Ambulância.

Portanto, a EPD, mandante da partida, infringiu o artigo 206 do CBJD, por ser responsável pelo atraso em iniciar a partida.

Autos nº 362/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Jogo: LONDRINA x CAMPO MOURÃO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 04/05/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

Denunciado(a): LONDRINA ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00011) LONDRINA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: Equipe de Prática Desportiva, pois conforme observa-se no RDJ anexo, não houve a execução do Hino do Estado do Paraná antes do início da partida, conforme determina o art. 62, §1º do RGCNP.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 191, III do CBJD.

Denunciado(a): EBER BERG (OUTROS - ID 380) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 258, CBJD

Fato Denunciado: Supervisor da EPD Campo Mourão, pois conforme observa-se no RDJ anexo, o denunciado proferiu as seguintes palavras ao Delegado da Partida, "O ignorante do Advogado não quer falar com você".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258 do CBJD.

Autos nº 39/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: MARINGÁ FC x IND. FUT. SÃO-JOSEENSE - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET

Data: 05/02/2024 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSA DA ROCHA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME (CLUBE - ID 54488) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 223, do CBJD

Fato Denunciado: A EPD foi condenada ao pagamento de multa pecuniária conforme julgamento e certidão - movimentos 37 e 39 destes autos. Entretanto, não houve o pagamento dentro do prazo assegurado pelo CBJD ou a comprovação deste.

Portanto, o denunciado infringiu o art. 223 do CBJD.

Autos nº 456/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GRÊMIO MARINGÁ x ARAUCÁRIA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 11/05/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

Denunciado(a): GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ (CLUBE - ID 00010) GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ

Fundamento Legal: 191, III



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: 1º) Entidade de prática desportiva, pois, conforme consta do Relatório de Jogo do Delegado, "Ao final da partida o atleta se direcionou a equipe de arbitragem dizendo " A equipe do Grêmio Maringá entregou a pré sumula faltando 12 minutos para o início da partida, em desacordo ao Art. 32 do RGCNP.".

Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 191, III, do CBJD.

2º) Entidade de prática desportiva, pois, conforme consta do Relatório de Jogo do Delegado, "Não havia placa de substituição, em desacordo ao Art. 25 do RGCNP.". Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 191, III, do CBJD. GRÊMIO MARINGÁ, entidade de prática desportiva, pois, conforme consta do Relatório de Jogo do Delegado, "Não houve lanche e hidratação entregue pela equipe mandante para a arbitragem, em desacordo ao Art. 26 do RGCNP.".

Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 191, III, do CBJD.

3º) Entidade de prática desportiva, pois, conforme consta do Relatório de Jogo do Delegado, "Nenhum vestiário possuía chave para que pudesse ser trancado durante a partida em desacordo com Art. 27 do RGCNP. Pessoas estranhas ao jogo adentraram aos vestiários dos árbitros e equipe mandante para usarem o banheiro durante partida e intervalo.".

Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 191, III, do CBJD.

4º) Entidade de prática desportiva, pois, conforme consta do Relatório de Jogo do Delegado, "Não houve pagamento da taxa de arbitragem, em desacordo ao Art. 85 do RGCNP.". Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 191, III, do CBJD. GRÊMIO MARINGÁ, entidade de prática desportiva, pois, conforme consta do Relatório de Jogo do Delegado, "Os gandulas e maqueiros não estavam uniformizados, não havia nem coletes para os mesmos utilizarem em desacordo aos Art. 37 e 38 do RGCNP.".

Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 191, III, do CBJD.

5º) Entidade de prática desportiva, pois, conforme consta do Relatório de Jogo do Delegado, "Haviam apenas 2 gandulas atuando na partida, em desacordo ao Art. 38 do RGCNP.".

Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 191, III, do CBJD.

Autos nº 475/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ARAUCÁRIA x HOPE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 30/04/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Denunciado(a): MARCOS WILLIAM CORLETTO CABREIRA (ARBITRO - ID 161) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 261-A, CBJD

Fato Denunciado: Há flagrante perda de prazos por parte do responsável pelo preenchimento da Súmula - Sr. Árbitro - que resultou na nulidade da publicação do documento oficial daquela partida, como atestam as provas colacionadas aos autos.

O denunciado infringiu o art. 261-A do CBJD.



Publique-se e intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Curitiba, 15 de julho de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR